



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte e cinco minutos, foi aberta a décima segunda sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES RODRIGUES. Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 5726/2024. Participou do julgamento o Exm^o Sr. Juiz ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, convocado nos termos do ATO GP 16/2025. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 9ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 18 a 21/02/2025 e a 10ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 20/02/2025 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4165/2025, do dia 17/02/2025 e publicada no dia 18/02/2025, às fls19-23. na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir: **Ordem 11 Processo Nº ROT-0000390-02.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos – OAB: PE52.809. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas que seguem, observado o período imprescrito do contrato de trabalho. 1. Quanto aos dias em que haja informação de "REP em Manutenção", "Esquecimento de Marcação" ou "serviço externo", 01 hora extra diária, com adicional de 50%, em dias úteis, e de 100%, caso o dia corresponda a domingo ou feriado oficial nacional ou estadual e municipal comprovado nos autos, no fim de cada jornada diária - considerando o horário consignado nos dias anteriormente mais próximos -, com repercussão em FGTS + 40% e divisor 220, assim como observando-se a evolução salarial do autor e a Súmula 264 do TST, sendo devido ainda o adicional noturno de 20%, também com repercussão em FGTS + 40%, bem como considerando a hora noturna ficta, caso o horário correspondente à hora extra esteja compreendido entre 22h e 5h. 2. Diferenças de adicional noturno de 20%, com repercussões em RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%, considerando-se integralmente as disposições do art. 73 da CLT, a serem apuradas de acordo com os registros dos cartões de ponto, observando-se ainda o que esteja comprovado como pago nas fichas financeiras, para a devida apuração das diferenças. 3. Honorários advocatícios de 10% do valor apurado em liquidação, em favor dos patronos da parte autora. Observem-se os parâmetros de liquidação e pagamento definidos na fundamentação. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 60,00, calculados com base no valor de R\$ 3.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem 12 Processo Nº ROT-0000430-12.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos - OAB:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PE52809, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e parcialmente das contrarrazões patronais. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para: a) afastar a aplicação da Súmula 340 do TST e b) deferir o reflexo de FGTS em todas as parcelas da condenação com natureza salarial. Custas majoradas para R\$420,00, calculadas sobre R\$21.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Ordem 16 Processo Nº ROT-0000860-27.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos - OAB: PE52809, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pela primeira reclamada. E, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte passiva HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA pelos créditos decorrentes desta ação; b) determinar que o valor médio de R\$ 1.300,00 pago "por fora" seja integralizado à remuneração do obreiro para fins de ser computado no cálculo de parcelas contratuais e resilitórias, com seus reflexos legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e, c) determinar que com relação às horas extras anteriores à 20.3.2023 não há que se falar em reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória do RSR em decorrência da incidência das horas extras nas outras verbas. Já com relação às horas extras após a referida data a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Ordem 5 Processo Nº ROT-0000039-80.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Diego Mossri Silva e Pereira - OAB: MG195307, dispensou realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. A advogada(a) Juliana Erbs - OAB: PE0032783, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários apresentados pelas partes e, no mérito, determinar o que segue. **1.** Dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a ré a pagar à parte autora, observado o período imprescrito do contrato, as seguintes parcelas: a) diferenças de RSR, considerando que na base de cálculo do RSR devem ser observadas as parcelas pagas pela ré a título de comissões e prêmio, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Devem ser descontadas as parcelas pagas a idêntico título; b) diferenças salariais decorrentes de comissões sobre as vendas realizadas pelo reclamante e que não tenham sido faturadas, tenham sido canceladas ou em razão de troca de mercadorias, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS e multa de 40%, a serem apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial; c) diferenças salariais decorrentes das comissões incidentes sobre juros e encargos financeiros das vendas realizadas através de financiamentos, seja através de vendas no cartão de crédito, seja através de vendas no crediário, a serem apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS e multa de 40%; d) diferenças de prêmio estímulo, de acordo com os parâmetros estabelecidos na exordial, com reflexos em RSR e, com estes em férias com 1/3, aviso prévio, 13ºs salários e FGTS. **2.** Por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para condenar o reclamante a pagar aos patronos da reclamada honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído na inicial aos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as premissas indicadas na fundamentação. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que fixava o percentual de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advocatícios sucumbenciais em 10%. **Ordem 21 Processo Nº AP-0001271-25.2016.5.19.0262**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O advogado Wilton Antônio Figueirôa Lima - OAB/AL 3.522, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo exequente. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000119-96.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES**

DE SOUZA A advogada Raissa de Holanda Torres - OAB: AL 9431, inscrita pra realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas mantidas pelo reclamado, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente a indenização por danos morais e reduzia o percentual de honorários sucumbenciais a ser pago ao advogado do reclamante de 10% para 5%.

Ordem 13 Processo Nº ROT-0000454-66.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA A advogado(a) Valeria Soares Ferro da Silva - OAB: AL5579, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (I) reconhecer a natureza salarial da verba paga sob a denominação "PRODUTIVIDADE", paga por mais de 8 anos de efetivo trabalho, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, a fim de que seja incorporada ao patrimônio salarial da autora, com registro em CTPS e demais assentamentos pertinentes, tudo em atenção ao princípio da irredutibilidade salarial, com incidência sobre os títulos de 13º salários, férias mais 1/3, FGTS e anuênios, relativos aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, bem como, (II) excluir da condenação a obrigação de pagar a parte adversa os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa e, condenar as recorridas no pagamento de honorários advocatícios, em favor da sua advogada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais como no primeiro grau, porém invertidas.

Ordem 9 Processo Nº ROT-0000271-04.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

INOJOSA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Henrique Souza Malta - OAB: BA 33283. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Valgetan Ferreira de Oliveira - OAB: AL0004789. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário da N.G.B.D.L.T.D.A, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a sua condenação como responsável subsidiária, nos termos da fundamentação supra. Conhecer o recurso ordinário de A.M.M.T. e no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o **pedido de pagamento de remuneração pelo acúmulo de funções, bem como os demais dele decorrentes.** Custas decrescidas para R\$1.100,00, calculadas sob o novo valor arbitrado ao condeno de R\$55.000,00, pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0074400-38.2005.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o(a) advogado(a) Manoel Romão Neto - OAB: AL0003663 **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000853-10.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados ao patrono do autor, de 5 para 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados procedentes, considerando o grau de zelo do advogado, a natureza da causa e o local de prestação dos serviços. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 259,13, fixado em sentença, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001282-02.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Douglas Souza da Silva - OAB: AL0010390 e pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Carlos Henrique Menezes Messias - OAB: AL6183. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e adesivo patronal. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000926-25.2017.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Emanuel Robertson Tenorio Bandeira Junior - OAB: PE0028251. Assegurada sustentação oral pelos recorridos/reclamantes o(a) advogado(a) Jaqueline Claudino da Silva - OAB: AL0010042. **Decidiu:** considerando o requerimento Id nº 7ee37c1 por parte da advogada dos reclamantes solicitando a adiamento do julgamento, por motivo de saúde; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/02/2025 às 9h. Ciente os advogados presentes no Plenário Telepresencial. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000563-77.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira De Melo(OAB: 2814/SE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para condenar o autor em honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A da CLT, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir do condeno o pagamento de horas extras e reflexos e fixava o percentual em honorários sucumbenciais em 10%. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001074-18.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo(OAB: 2814/SE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. E, por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para revogar os benefícios da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

gratuita concedidos ao reclamante. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000271-29.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Andressa Godoi de Oliveira - OAB: GO 61881, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e no mérito dar-lhe parcial provimento para (i) que o adicional de horas extras seja calculado com o percentual de 50%; (ii) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que fixava o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais em 10%. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10% advocatícios sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos do reclamante. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000994-69.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Asseguradas realizações de sustentações orais pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7418 e pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL). **Decidiu:** considerando o requerimento do advogado Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7418, conforme Id de nº. 7099dd6, de adiamento do julgamento por motivo de viagem anteriormente programada; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 13.03.2025 às 9h. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0001017-25.2017.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado(a) Marcio Lima Silva (OAB: 22032-A/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela agravante-exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000138-64.2024.5.19.0262s Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura - OAB: AL 6185, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000319-57.2022.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Werley Diego da Silva - OAB: AL0011174. **Decidiu:** por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência material desta Especializada, na forma do art. 64, § 1º, do CPC, ressaltando entendimento pessoal deste Relator, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias formuladas nos recursos ordinário das partes. O Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia acompanhou o Relator também ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000312-67.2021.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para afastar a responsabilidade executiva do agravante. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0001012-19.2016.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo sócio executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0108400-28.2009.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para, reformando a sentença, afastar a extinção da execução decretada pelo Juízo de origem e determinar o prosseguimento da execução para apuração do saldo remanescente entre o valor atualizado do crédito até a data da liberação e o valor já liberado pelo juízo, conforme fundamentação supra. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0151600-42.2005.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pelo reclamante em sede de contraminuta. Conhecer e negar provimento ao agravo de petição do Estado de Alagoas. Não havendo mais processos, a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presencial foi encerrada às horas e minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.